



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Quinta-feira, 22 de outubro de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 056/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE TITULAR DO SEGMENTO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL PARA INTEGRAR A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE PRATA–PB, PARA O DECÊNIO 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 154/2025, de 23 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão Organizadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Prata–PB;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026–2036, com participação democrática dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a indicação do(a) representante titular do segmento acima identificado, cuja designação deverá ser confirmada pelo órgão ou segmento competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Janean Sousa De Lima, como representante titular do segmento representante da secretaria municipal de ação social, para integrar a Comissão Gestora responsável pela elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Prata–PB, para o decênio 2026–2036, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

Art. 2º Compete ao(à) representante participar das reuniões e atividades da Comissão Gestora, contribuir com informações e propostas relativas ao segmento representado e colaborar com o diagnóstico, a definição de metas e estratégias, a consulta pública e a sistematização do PME.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias do (a) designado (a).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 057/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE TITULAR DO SEGMENTO REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA INTEGRAR A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE PRATA–PB, PARA O DECÊNIO 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 154/2025, de 23 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão Organizadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Prata–PB;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026–2036, com participação democrática dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a indicação do(a) representante titular do segmento acima identificado, cuja designação deverá ser confirmada pelo órgão ou segmento competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Maria Vitória Da Nóbrega Porto De Moura, como representante titular do segmento representantes dos pais de alunos da educação básica, para integrar a Comissão Gestora responsável pela elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Prata–PB, para o decênio 2026–2036, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

Art. 2º Compete ao(à) representante participar das reuniões e atividades da Comissão Gestora, contribuir com informações e propostas relativas ao segmento representado e colaborar com o diagnóstico, a definição de metas e estratégias, a consulta pública e a sistematização do PME.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias do(a) designado(a).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 058/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE TITULAR DO SEGMENTO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PARA INTEGRAR A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE PRATA–PB, PARA O DECÊNIO 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 154/2025, de 23 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão Organizadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Prata–PB;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026–2036, com participação democrática dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a indicação do(a) representante titular do segmento acima identificado, cuja designação deverá ser confirmada pelo órgão ou segmento competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Marcileide Guimarães Quirino, como representante titular do segmento representante da secretaria municipal de administração, para integrar a Comissão Gestora responsável pela elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Prata–PB, para o decênio 2026–2036, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

Art. 2º Compete ao(à) representante participar das reuniões e atividades da Comissão Gestora, contribuir com informações e propostas relativas ao segmento representado e colaborar com o diagnóstico, a definição de metas e estratégias, a consulta pública e a sistematização do PME.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias do(a) designado(a).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 059 /2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE TITULAR DO SEGMENTO REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME PARA INTEGRAR A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE PRATA–PB, PARA O DECÊNIO 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 154/2025, de 23 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão Organizadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Prata–PB;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026–2036, com participação democrática dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a indicação do(a) representante titular do segmento acima identificado, cuja designação deverá ser confirmada pelo órgão ou segmento competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Valdirene Sabino De Andrade, como representante titular do segmento representante do conselho municipal de educação – cme, para integrar a Comissão Gestora responsável pela elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Prata–PB, para o decênio 2026–2036, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

Art. 2º Compete ao(à) representante participar das reuniões e atividades da Comissão Gestora, contribuir com informações e propostas relativas ao segmento representado e colaborar com o diagnóstico, a definição de metas e estratégias, a consulta pública e a sistematização do PME.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias do(a) designado(a).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 060 /2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE TITULAR DO SEGMENTO REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR PARA INTEGRAR A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE PRATA–PB, PARA O DECÊNIO 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 154/2025, de 23 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão Organizadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Prata–PB;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026–2036, com participação democrática dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a indicação do(a) representante titular do segmento acima identificado, cuja designação deverá ser confirmada pelo órgão ou segmento competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Wagner Chaves, como representante titular do segmento representante do conselho tutelar, para integrar a Comissão Gestora responsável pela elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Prata–PB, para o decênio 2026–2036, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

Art. 2º Compete ao(à) representante participar das reuniões e atividades da Comissão Gestora, contribuir com informações e propostas relativas ao segmento representado e colaborar com o diagnóstico, a definição de metas e estratégias, a consulta pública e a sistematização do PME.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias do(a) designado(a).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 061 /2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE TITULAR DO SEGMENTO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS PARA INTEGRAR A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE PRATA–PB, PARA O DECÊNIO 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 154/2025, de 23 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão Organizadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Prata–PB;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026–2036, com participação democrática dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a indicação do(a) representante titular do segmento acima identificado, cuja designação deverá ser confirmada pelo órgão ou segmento competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Daniel Robson Gonzaga Da Silva, como representante titular do segmento representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas, para integrar a Comissão Gestora responsável pela elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Prata–PB, para o decênio 2026–2036, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

Art. 2º Compete ao(à) representante participar das reuniões e atividades da Comissão Gestora, contribuir com informações e propostas relativas ao segmento representado e colaborar com o diagnóstico, a definição de metas e estratégias, a consulta pública e a sistematização do PME.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias do(a) designado(a).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 062 /2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE TITULAR

DO SEGMENTO REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA INTEGRAR A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE PRATA-PB, PARA O DECÊNIO 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 154/2025, de 23 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão Organizadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Prata-PB;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026–2036, com participação democrática dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a indicação do(a) representante titular do segmento acima identificado, cuja designação deverá ser confirmada pelo órgão ou segmento competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ana Claudia Leite Menezes, como representante titular do segmento representante dos diretores das escolas públicas municipais, para integrar a Comissão Gestora responsável pela elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Prata-PB, para o decênio 2026–2036, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

Art. 2º Compete ao(à) representante participar das reuniões e atividades da Comissão Gestora, contribuir com informações e propostas relativas ao segmento representado e colaborar com o diagnóstico, a definição de metas e estratégias, a consulta pública e a sistematização do PME.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias do(a) designado(a).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 063 /2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE TITULAR DO SEGMENTO REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA INTEGRAR A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO – PME DE PRATA-PB, PARA O DECÊNIO 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 154/2025, de 23 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão Organizadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Prata-PB;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026–2036, com participação democrática dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a indicação do(a) representante titular do segmento acima identificado, cuja designação deverá ser confirmada pelo órgão ou segmento competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Fabiano Lima Alves, como representante titular do segmento representante dos estudantes da educação básica, para integrar a Comissão Gestora responsável pela elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Prata-PB, para o decênio 2026–2036, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

Art. 2º Compete ao(à) representante participar das reuniões e atividades da Comissão Gestora, contribuir com informações e propostas relativas ao segmento representado e colaborar com o diagnóstico, a definição de metas e estratégias, a consulta pública e a sistematização do PME.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias do(a) designado(a).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 064 /2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE TITULAR DO SEGMENTO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PARA INTEGRAR A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE PRATA-PB, PARA O DECÊNIO 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 154/2025, de 23 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão Organizadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Prata-PB;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026–2036, com participação democrática dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a indicação do(a) representante titular do segmento acima identificado, cuja designação deverá ser confirmada pelo órgão ou segmento competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Girlane Fernandes Da Silva, como representante titular do segmento representante da secretaria municipal de finanças, para integrar a Comissão Gestora responsável pela elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Prata-PB, para o decênio 2026–2036, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

Art. 2º Compete ao(à) representante participar das reuniões e atividades da Comissão Gestora, contribuir com informações e propostas relativas ao segmento representado e colaborar com o diagnóstico, a definição de metas e estratégias, a consulta pública e a sistematização do PME.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias do(a) designado(a).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 065 /2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE TITULAR DO SEGMENTO REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARA INTEGRAR A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE PRATA-PB, PARA O DECÊNIO 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 154/2025, de 23 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão Organizadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Prata-PB;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME para

o decênio 2026–2036, com participação democrática dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a indicação do(a) representante titular do segmento acima identificado, cuja designação deverá ser confirmada pelo órgão ou segmento competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Maria Solange Da Nobrega Camboim, como representante titular do segmento secretaria municipal de planejamento, para integrar a Comissão Gestora responsável pela elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Prata-PB, para o decênio 2026–2036, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

Art. 2º Compete ao(à) representante participar das reuniões e atividades da Comissão Gestora, contribuir com informações e propostas relativas ao segmento representado e colaborar com o diagnóstico, a definição de metas e estratégias, a consulta pública e a sistematização do PME.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias do(a) designado(a).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 066 /2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE TITULAR DO SEGMENTO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE PRATA-PB, PARA O DECÊNIO 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 154/2025, de 23 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão Organizadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Prata-PB;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026–2036, com participação democrática dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a indicação do(a) representante titular do segmento acima identificado, cuja designação deverá ser confirmada pelo órgão ou segmento competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Regina Paula Da Silva, como representante titular do segmento representante da sociedade civil, para integrar a Comissão Gestora responsável pela elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Prata–PB, para o decênio 2026–2036, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

Art. 2º Compete ao(à) representante participar das reuniões e atividades da Comissão Gestora, contribuir com informações e propostas relativas ao segmento representado e colaborar com o diagnóstico, a definição de metas e estratégias, a consulta pública e a sistematização do PME.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias do(a) designado(a).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 067 /2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE TITULAR DO SEGMENTO REPRESENTANTE DOS GESTORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS PARA INTEGRAR A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE PRATA–PB, PARA O DECÊNIO 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 154/2025, de 23 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão Organizadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Prata–PB;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026–2036, com participação democrática dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a indicação do(a) representante titular do segmento acima identificado, cuja designação deverá ser confirmada pelo órgão ou segmento competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Luma Raissa Da Silva, como representante titular do segmento representante dos gestores das escolas estaduais, para integrar a Comissão Gestora responsável pela elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Prata–PB, para o decênio 2026–2036, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

Art. 2º Compete ao(à) representante participar das reuniões e atividades da Comissão Gestora, contribuir com informações e propostas relativas ao segmento representado e colaborar com o diagnóstico, a definição de metas e estratégias, a consulta pública e a sistematização do PME.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias do(a) designado(a).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 068 /2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE TITULAR DO SEGMENTO REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA INTEGRAR A COMISSÃO GESTORA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE PRATA–PB, PARA O DECÊNIO 2026–2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 154/2025, de 23 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão Organizadora para a elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Prata–PB;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o processo de elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026–2036, com participação democrática dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO a indicação do(a) representante titular do segmento acima identificado, cuja designação deverá ser confirmada pelo órgão ou segmento competente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Marciana Ferreira De Araújo Dantas, como representante titular do segmento do poder legislativo municipal, para integrar a Comissão Gestora responsável pela elaboração/revisão do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Prata–PB, para o decênio 2026–2036, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

Art. 2º Compete ao(à) representante participar das reuniões e atividades da Comissão Gestora, contribuir com informações e propostas relativas ao segmento representado e colaborar com o diagnóstico, a definição de metas e estratégias, a consulta pública e a sistematização do PME.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado, sem prejuízo das atribuições ordinárias do(a) designado(a).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 154/2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2026

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



PARECER Nº 022/2026 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autos: Representação nº 001/2026 — Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Representante: Marciana Ferreira de Araújo Dantas, Vereadora Presidente
Representado: José Eraldo de Sousa, Vereador

I — RELATÓRIO

Em 15/09/2026, a Vereadora Presidente Marciana Ferreira de Araújo Dantas protocolou a Representação nº 001/2026 em face do Vereador José Eraldo de Sousa, impugnando-lhe qualificação de deputado parlamentar, com fundamento nos arts. 98, inciso XI, e 99 do Regimento Interno, por fatos ocorridos na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 09/09/2026.

Em 18/09/2026, a Representante apresentou Fiança à Representação, na qual, invocando a prática de violência política de gênero, requereu, ao final, a apreciação da perda do mandato do Representado, nos termos do art. 99, § 4º, inciso II, do Regimento Interno.

Em 23/09/2026, por ocasião da 15ª Sessão Ordinária, foi aprovada, sob impugnação do Representado, a ata da 14ª Sessão Ordinária, na qual os fatos objeto da Representação tornaram-se registrados.

Em 25/09/2026, esta Comissão instaurou o processo, designou o Relator e determinou a notificação do Representado, cientificado em 28/09/2026 mediante Termo de Ciência, iniciando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita e indicação de provas, nos termos do art. 99, § 4º, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno, aplicado por analogia ao processamento da sanção de afastamento temporário, à falta de Comissão de Ética ou de Decoro Parlamentar constituída nesta Casa, conforme esclarecido na Declaração de 30/09/2026.

Na mesma data de 28/09/2026, foi encaminhado ao Representado o link de acesso à gravação integral da 14ª Sessão Ordinária, disponibilizada no canal oficial desta Câmara

CNPJ: 10.851.844/0001-29
Avenida Ananias Ramos, Centro, Prata-PB, 58.550-000
Casa Jesu de Queiroz Ramos

2



no YouTube, reencaminhado, em 29/09/2026, ao patrono do Representado, Dr. Josédeu Saraya de Souza.

Em 16/09/2026 e em 29/09/2026, o Representado formulou pedidos de certidões e esclarecimentos, respondidos em 30/09/2026 por meio de três documentos: Certidão sobre o Regimento Interno em vigor, com cópia integral anexada; Certidão sobre a data da efetiva notificação e os documentos anexos, nela se certificando e anexando a pendência de entrega da Emenda de 18/09/2026, cujo prazo de defesa específico passou a fluir da entrega ocorrida nessa data; e Declaração sobre o rito processual aplicável e as sanções em apuração, tanto quanto à Representação original quanto à Emenda.

Em 30/09/2026, o Representado protocolou o Requerimento, requerendo a preservação da mídia das sessões de 09/09/2026 e 23/09/2026, a entrega de cópia integral com código de verificação de integridade (hash), certidão da cadeia de custódia, esclarecimento sobre a origem de gravação captada por aparelho celular referida na Emenda, e produção de prova pericial de áudio e vídeo, com solretamento do parecer *não* sua conclusão.

Em 01/10/2026, esta Comissão decidiu o Requerimento: deferir a preservação da mídia, a entrega de cópia integral com hash e a certidão de cadeia de custódia — esta e seu Aditamento, também de 01/10/2026, atestando que o arquivo arquivado pela Secretaria é exatamente o gerado pela própria plataforma de transmissão ao vivo, sem corte, edição ou alteração, identificado pelos códigos SEJA-256 ali consignados —; esclarecer que a gravação por aparelho celular referida na Emenda foi produzida simultaneamente à 14ª Sessão Ordinária, no mesmo dia e horário de sua realização, e indeferir, com ressalva de reconsideração em caso de dúvida concreta e específica, a produção de prova pericial, por reputar suficientes a prova documental e a prova testemunhal direta de Vereadores presentes à sessão.

Em 02/10/2026, dentro do prazo regimental, o Representado apresentou Defesa Escrita, impugnando a mérito da Representação e de sua Emenda e reinterindo,

CNPJ: 10.851.844/0001-29
Avenida Ananias Ramos, Centro, Prata-PB, 58.550-000
Casa Jesu de Queiroz Ramos

2



subsidiariamente, os pedidos de perícia e de reabertura de prazo para complementação da defesa após a entrega de "arquivo original" e de "laudo".

Concluída a instrução com a apresentação da defesa, e já aditendo, em 08/10/2026, o Requerimento (protocolado na mesma data), por conclusão da fase instrutória e, subsidiariamente, por suficiência das provas já produzidas, bem como sanções, por Despacho Complementar da mesma data, a entrega de cópia da Lei Orgânica do Município, o pedido de reabertura de prazo da defesa, a certidão sobre o estado dos autos ao tempo do recebimento da defesa e o registro da regularidade da composição desta Comissão, reuniu-se a Comissão em 09/10/2026, às 18h, em reunião regimentalmente convocada, com a presença do Presidente e do Relator, ausentes o terceiro membro e o Representado, ambos regularmente cientificados, e aprovou, por unanimidade dos presentes, o voto do Relator, nos termos que seguem:

É o relatório.

II — FUNDAMENTAÇÃO

1. Da prova dos fatos. Os fatos narrados na Representação de 15/09/2026 e em sua Emenda de 18/09/2026 encontram-se registrados na ata da 14ª Sessão Ordinária, aprovada em 23/09/2026 ainda que sob impugnação do Representado quanto à sua versão dos fatos, e confirmados pela gravação oficial dessa sessão, cuja cadeia de custódia foi certificada nos autos sem indicio de corte, edição ou alteração, bem como pela gravação captada por aparelho celular referida na Emenda, que registra, sob outro ângulo, os mesmos fatos, simultaneamente à transmissão oficial. A esses elementos documentais soma-se o relato de Vereadores presentes no Plenário no momento dos fatos, constituindo prova testemunhal direta. O conjunto probatório, único e harmônico quanto à essência dos fatos, autoriza a formação do convencimento desta Comissão, independentemente de prova pericial, pelas razões já expostas nos Despachos de 01/10/2026 e de 08/10/2026.

2. Do argumento de defesa sobre a natureza do arquivo entregue. A defesa sustenta, em síntese, que o arquivo de vídeo entregue ao Representado seria mera cópia recomprimida da transmissão ao vivo, e não o "arquivo bruto" da sessão, insinuando, com

CNPJ: 10.851.844/0001-29
Avenida Ananias Ramos, Centro, Prata-PB, 58.550-000
Casa Jesu de Queiroz Ramos

3



isso, a possibilidade de alteração de conteúdo. O argumento não procede. Conforme certificado pelo Secretário Legislativo desta Casa no Certidão de Cadastro de Custódia de 01/10/2026 e em seu Aditamento da mesma data, não existe, no arquivamento desta Câmara, “arquivo bruto” distinto daquele que é efetivamente entregue ao Representado: o que a Secretaria baixa e signa, no computador institucional e em pen drive específico, é exatamente o arquivo de vídeo gerado automaticamente pela própria plataforma de transmissão ao vivo (YouTube e Instagram) no término de cada sessão, sem qualquer intervenção manual de corte, edição ou intervenção. É esse mesmo arquivo — e nenhum outro — que foi disponibilizado ao Representado e ao seu petreão, com o respectivo código de verificação de integridade (hash SHA 256), posto à disposição da defesa para conferência independente por fornecimento de sua escolha. A eventual diferença de resolução no formato entre o arquivo originalmente publicado pela plataforma e qualquer outra cópia que a defesa reputasse de qualidade distinta não encontra correspondência em nenhum arquivo efetivamente produzido ou guardado por esta Casa, de modo que o argumento parte de premissa fática não verificada nos autos, estando prejudicado pela prova documental produzida.

3. Da quebra de decoro parlamentar. Os fatos comprovados nos autos — o uso de linguagem irrespeitosa e ofensiva dirigida a parlamentar durante sessão ordinária — subsumem-se à hipótese do art. 98, inciso XI, alínea “d”, do Regimento Interno, que qualifica como falta de decoro parlamentar o uso de linguagem ofensiva ou desrespeitosas entre pares em Plenário, e configuram transgressão grave aos preceitos regimentais, nos termos do art. 99, § 3º, inciso II, do mesmo diploma.

4. Da violência política de gênero. A conduta apurada, por ter sido dirigida a parlamentar mulher no exercício da Presidência desta Casa, em razão e no contexto do exercício de suas funções legislativas, qualifica-se também como manifestação de violência política de gênero, circunstância que agrava a reprovabilidade da conduta e deve ser expressamente reconhecida, não como fundamento autônomo de imputação distinta do quebra de decoro, mas como circunstância que qualifica e agrava a transgressão já apurada no item anterior, intensificando a respeito institucional devida.

CNPJ: 10.851.844/0001-29
Avenida Ananias Ramos, Centro, Prata-PB, 58.550-000
Casa Jesu de Queiroz Ramos

4



5. Da desimetria da sanção e da não aplicação da perda de mandato requerida na Emenda. A Emenda de 18/09/2026 requer, ao final, a apreciação da perda do mandato do Representado, com fundamento no art. 99, § 4º, inciso II, do Regimento Interno (procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar). Entende a Comissão, acolhendo o voto do Relator, todavia, que a gravidade da conduta apurada — embora inequívoca e agravada pela contaminação de gênero reconhecida no item anterior — não atinge o patamar de reteração ou de comprometimento global da conduta parlamentar do Representado que a jurisprudência e a boa técnica regimental reservam à sanção mais grave do nulamento interno, a qual pressupõe, por sua natureza excepcional e por sua consequência de desconstituição de mandato eletivo, readequação a hipóteses de maior gravidade ou de caráter rebrado, não demonstradas nestes autos, que versam sobre fato lúmen, nada que grave. A graduação sancionatória do art. 99 do Regimento Interno — censura (§ 2º), perda temporária do exercício do mandato por até 30 dias (§ 3º) e perda do mandato (§ 4º) — impõe o dever de proporcionalidade, aplicando-se a sanção suficiente e necessária à repressão da conduta e à tutela da dignidade da Casa e da parlamentar ofendida, sem exceder esse limite. Por tais razões, e tendo em vista que a própria Declaração desta Comissão, de 30/09/2026, já identificou a perda temporária do exercício do mandato como sanção em apuração quanto à Representação original, conclui a Comissão pela aplicação da sanção do art. 99, § 3º, do Regimento Interno — afastamento temporário do exercício do mandato, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus para o crime municipal —, por reputá-la proporcional e suficiente à gravidade reconhecida dos fatos, inclusive em sua dimensão de gênero, sem acolhimento, nesta oportunidade, do pedido de perda de mandato formulado na Emenda.

6. Da não convocação de suplente durante o afastamento. Nem o Regimento Interno nem a Lei Orgânica do Município preveem expressamente a convocação de Vereador suplente para a sanção de perda temporária do exercício do mandato, de que trata o art. 99, § 3º, do Regimento Interno. A convocação de suplente, no art. 80, inciso I, da Lei Orgânica, está condicionada ao “surto de vaga”, conceito que, nos arts. 36 e 37 da Lei Orgânica, corresponde à perda ou à extinção definitiva do mandato, hipóteses distintas da suspensão temporária ora aplicada, na qual o mandato permanece lúido e

CNPJ: 10.851.844/0001-29
Avenida Ananias Ramos, Centro, Prata-PB, 58.550-000
Casa Jesu de Queiroz Ramos

5



será automaticamente retomado pelo próprio titular ao término do prazo fixado. Essa conclusão é reforçada pelo próprio art. 99, § 3º, inciso II, do Regimento Interno, que qualifica o afastamento como “sem ônus para o crime municipal” — incompatível com a convocação remediada de suplente — e encontra correspondência no critério do art. 104, § 2º, do Regimento Interno, que somente prevê a convocação de suplente em caso de licença superior a cento e vinte dias, prazo muito superior ao da sanção ora aplicada. Não se descobre a existência, no art. 36, § 4º, da Lei Orgânica, de hipótese de afastamento do Vereador com convocação de suplente; trata-se, porém, de providência cautelar própria e exclusiva do processo de cassação de mandato (perda definitiva, art. 36 c/c art. 62 da Lei Orgânica), implacável, por sua distinta natureza e finalidade, à sanção disciplinar temporária de que tratam estes autos.

7. Das preliminares e dos requerimentos da defesa. Fazem prejudicados, por ausência de demonstração de prejuízo concreto ao exercício da ampla defesa, as preliminares relativas ao rito processual e à composição desta Comissão, esboçadas na Declaração de 30/09/2026 e no Despacho Complementar de 08/10/2026, respectivamente. Os pedidos de pericia e de reabertura de prazo foram decididos nos Despachos de 01/10/2026 e de 08/10/2026 e os Decisões de indeferimento do Requerimento de 08/10/2026, cujos fundamentos aqui se satisficem.

III — CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acolhendo o voto do Relator e por unanimidade dos membros presentes, delibera pela **PROCEDÊNCIA** da Representação nº 001/2026 e de sua Emenda de 18/09/2026, quanto à quebra de decoro parlamentar nela descrita, reconhecendo a contaminação de violência política de gênero como circunstância agravante, e pela aplicação ao Vereador Jesu Erismundo de Sousa da sanção de **PERDA TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem ônus para o crime municipal**, nos termos do art. 99, § 3º, incisos II e V, do Regimento Interno, decidindo de acolher, pelas razões do item II.5 desta

CNPJ: 10.851.844/0001-29
Avenida Ananias Ramos, Centro, Prata-PB, 58.550-000
Casa Jesu de Queiroz Ramos

6



fundamentação, o pedido de perda de mandato formulado na Emenda, e sem convocação de Vereador suplente durante o período de afastamento, pelas razões do item II.6. Em cumprimento ao art. 99, § 3º, inciso V, do Regimento Interno, que reserva ao Plenário, em escrutínio público e por maioria simples, a aplicação dessa penalidade, assegurada ampla defesa ao infestor, oferece a Comissão, em anexo a este Parecer, o respectivo Projeto de Resolução, a ser submetido a leitura no expediente, publicação e inclusão na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário desta Casa, observada a transmissão e o quórum de que trata o item IV, a seguir:

IV — DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO E DO QUÓRUM

1. Da iniciativa. Aprovado este Parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Projeto de Resolução em anexo passa a ser de iniciativa da própria Comissão (art. 150, inciso II, do Regimento Interno), por tratar-se de projeto elaborado por Comissão Parlamentar Permanente em assunto de sua competência (art. 129 do Regimento Interno), e não de iniciativa individual do Relator ou de qualquer outro Vereador isoladamente.

2. Da tramitação. Por força do art. 159 do Regimento Interno, o Projeto de Resolução elaborado pela Comissão é incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente à sua apresentação e submetido a uma única discussão e votação, independentemente de novo parecer de qualquer outra Comissão, salvo se Vereador requerer, e o Plenário aprovar, que seja ouvido outra Comissão permanente.

3. Do quórum de instalação da sessão. A sessão em que o Projeto for apreciado depende, para sua abertura, da presença da maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara (art. 55 do Regimento Interno), sob pena de não instalação dos trabalhos.

4. Do quórum de aprovação. A matéria de que trata o Projeto de Resolução — perda temporária do exercício do mandato por falta de decoro parlamentar — não consta do rol de matérias sujeitas a quórum de maioria absoluta (art. 207 do Regimento Interno) nem de matérias qualificadas de dois terços (art. 208 do Regimento Interno), ambos exaustivos.

CNPJ: 10.851.844/0001-29
Avenida Ananias Ramos, Centro, Prata-PB, 58.550-000
Casa Jesu de Queiroz Ramos

7



Aplica-se, em seu lugar, a regra especial e específica do art. 99, § 2º, inciso V, do Regimento Interno, que exige, para esta sanção, tão somente maioria simples dos votos, em escrutínio público, assegurada ampla defesa ao infrator — o que já lhe foi integralmente assegurado ao longo da instrução consubstanciada nestes autos.

5. **Do processo de votação.** Por não se tratar de deliberação por maioria absoluta ou por dois terços, o processo nominal de votação não é regimentalmente obrigatório (art. 210, § 2º, do Regimento Interno), sendo suficiente o processo simbólico (art. 210, I e § 1º), desde que público e não secreto, em atenção à exigência de “escritório público” do art. 99, § 3º. V. Nada impede, todavia, que Vencedor requira e o Plenário aprove a votação nominal, nos termos do art. 210, § 3º do Regimento Interno.

6. Da promulgação. Aprovado o Projeto de Resolução pelo Plenário, não se sujeita a sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de matéria de economia interna da Câmara; a Resolução respectiva será promulgada diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Prata-PR, nos termos do art. 279 do Regimento Interno.

Encaminham-se este Parecer e o Projeto de Resolução à Mesa da Câmara, para as providências regimentais.

Prata-FR, 09 de outubro de 2026.

JOÃO BOSCO NERI DE SOUSA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redução

ALDAIR ALVES CLEMENTE
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CNPJ: 10.853.844/0001-29
Avenida Ananias Ramos, Centro, Prata-PB, 58.950-000
Casa Jesu de Queiroz Ramos

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ponta-Petrópolis, 09 de outubro de 2026

ALDAIR ALVES CLEMENTE
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

JOÃO BOSCO NERI DE SOUSA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Relações

CNPJ: 10.853.844/0001-29
Avenida Aniriano Ramos, Centro, Piata-PB, 58.950-000
Casa Jesu de Queiroz Ramos



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026, de 09 de outubro de 2026.

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Relações

"APLICA A SANÇÃO DE PERDA TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO AO VEREADOR JOSÉ ERINALDO DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o art. 59, § 5º, incisos II e V, e o art. 158, inciso II, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2025), tendo em vista o Parecer nº 001/2026 do Conselho de Legislação, Justiça e Redação, aprovado em reunião de 09/10/2026, proferido nos autos da Representação nº 001/2026 e de sua Ementa, RESOLVE:

Art. 1º Fica apurado ao Vereador JOSÉ ERIVALDO DE SOUSA a sanção de PERDA TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DO MANDATO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, por quebra de decoro parlamentar, nos termos do art. 98, inciso XLII, alínea "d", e do art. 99, § 3º, inciso II, do Regimento Interno, reconhecida a enotação de violência política de gênero como circunstância agravante dos fatos apurados na Representação nº 003/2016 e em sua Tracada.

Art. 2º O afastamento de que trata o art. 1º desta Resolução não importa ônus para o erário municipal, nos termos do art. 99, § 3º, inciso II, do Regimento Interno, e terá início na data da publicação desta Resolução, encerrando-se automaticamente ao término do prazo nela fixado, independentemente de novo ato.

Art. 3º Durante o período de afastamento de que trata o art. 1º desta Resolução, não haverá convocação de Vereador suplente, por não configurar vaga, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei Orgânica do Município, tratando-se de mera suspensão temporária do exercício do mandato, que permanece hábil e se automaticamente retomado pelo próprio titular ao término do prazo fixado no art. 1º.

CNPJ: 10.853.844/0001-39
Avenida Ananias Ramos, Centro, Nata-PB, 58.550-000
Casa Jesu de Queiroz Ramos

[illegible]